



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ²⁷³⁹ /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 710 /2023 AS 15:26 HS
DESTINO DO DOCUMENTO Intervenção Regulatória
Matozinhos 10 de março de 2023
[Assinatura]
Assinatura do Servidor

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Matozinhos e dá outras providências.

LIDO EM PLENÁRIO
34 / 03 / 2023

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para auxiliar a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis na cor amarela, como exemplo o modelo contido no Anexo Único desta Lei, podendo ser acompanhada de um crachá de identificação com informações úteis, a critério da pessoa.

III - estabelecimentos privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados.

Art. 3º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos à atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º Os servidores e colaboradores dos locais mencionados no parágrafo anterior devem ser orientados quanto ao atendimento prioritário, garantido por Lei, às pessoas com deficiência, atentando-se à forma de identificação pelo cordão de girassol.

§ 3º A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Carlos Henrique S. Oliveira
Vereador

Art.4º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único: A utilização do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 09 de março de 2023.


Marli Vale
PSDB

Apoio:


Carlos Henrique Santos de Oliveira
União Brasil


Edson Antônio de Barros
Republicanos



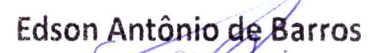
ANEXO ÚNICO

Modelo do cordão de girassol:

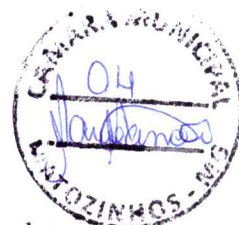


3P


Carlos Henrique S. Oliveira
Vereador


Edson Antônio de Barros
Vereador
Câmara Municipal de Matozinhos





JUSTIFICATIVA

O cordão foi criado há aproximadamente seis anos, em Londres, na Inglaterra, e tornou-se uma ferramenta internacional para reconhecimento de pessoas com doenças ou transtornos ocultos, isto é, aquelas que possuem algum tipo de impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, entre estas, aquelas com autismo, transtorno de déficit de atenção (TDAH), demência, doença de Crohn e fobias extremas.

Como não são perceptíveis de imediato tais deficiências, a pessoa com a deficiência oculta, bem como seu acompanhante ou atendente pessoal, não precisará de explicações e justificativas quanto à necessidade de suporte especial ou atendimento prioritário, ao usar o símbolo, evitando constrangimentos e até o desencadeamento de crises e tensões nervosas.

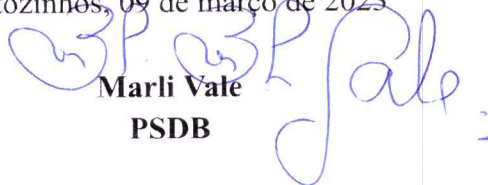
Embora ainda seja novidade no Brasil, muitas cidades já aprovaram leis neste sentido ao instituir o cordão de girassol juntamente com uma importante conscientização sobre as limitações, dificuldades e constrangimentos que pessoas com deficiência oculta passam diariamente em razão da invisibilidade, não só de seu impedimento de longo prazo, como também dos seus desafios diários em terem garantidas sua inclusão social e cidadania, conforme preconiza o art. 1º da Lei 13146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Destaca-se, ainda, que conforme dispõe o art. 8º da supramencionada Lei, “é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”

Logo, visando a concretização do citado dispositivo e tendo em vista minha trajetória política em defesa da vida e da saúde de todos, e em especial do cuidado, proteção e defesa dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, venho propor este Projeto de Lei Ordinária, com base nas razões já expostas. E para consolidar esta iniciativa tão cara às pessoas com deficiências ocultas, conto com o voto de aprovação de todos os Vereadores e da Vereadora desta Casa.

Matozinhos, 09 de março de 2023


Carlos Henrique S. Oliveira
Vereador


Marli Vale
PSDB


Edson Antônio de Barros
Vereador
Câmara Municipal de Matozinhos